



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
 4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica

**Recomendação n. 30/2020**

**Proedimento Preparatório n. 1.16.000.001859/2020-72**

O **Ministério Público Federal**, pelos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, e artigos 1º, 2º, 5º, 6º, incisos VII, "a" e "d", e XX, e 8º, da Lei Complementar n. 75. de 20 de maio de 1993, vem expor e **RECOMENDAR** o seguinte:

**Considerando** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas que se fizerem necessárias à sua concretização (CF, art. 129, II), a exemplo do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

**Considerando** que cabe a esta instituição "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*", consoante dispõe o art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93;

**Considerando** que foi instaurado, na Procuradoria da República no Distrito Federal, o Procedimento Preparatório n. 1.16.000.001859/2020-72, cujo objetivo é apurar suposta **irregularidade relacionada à data prevista para a realização da prova objetiva**



PR/DF | SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul,  
 Brasília/DF CEP:70200-640

Tel. (61) 3313-5252  
 Email: prdf-gab13@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
 4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica

**da primeira fase do concurso de admissão à carreira de Diplomata**, regido pelo Edital n. 1, de 29 de junho de 2020, do Instituto Rio Branco, cuja realização, a cargo do IADES - Instituto Americano de Desenvolvimento, está prevista para o próximo dia 30 de agosto de 2020, ou seja, em plena crise provocada pela pandemia de Covid-19;


**Considerando** que não houve resposta, por parte do Instituto Rio Branco, à solicitação de informações veiculada a partir destes autos, em relação à possível alteração da data da aplicação das provas objetivas;

**Considerando**, por outro lado, que, em consulta à Notícia de Fato n. 1.29.000.002498/2020-23, que teve curso inicialmente na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (PR/RS) e posteriormente foi declinada a esta Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF), pode-se observar que o Instituto Rio Branco pretende manter a data da prova objetiva para o dia 30 de agosto de 2020 (Ofício IRBr n. 9/2020);

**Considerando** que a realização das provas deverá resultar em aglomeração de pessoas, ainda que adotadas cautelas de segurança, seja para ingresso e saída dos locais designados, seja para a própria permanência dos candidatos, fiscais e avaliadores durante a realização das provas;

**Considerando** que há inegável acréscimo de risco de contágio relativo à movimentação e concentração dos candidatos nos transportes coletivos para o acesso às capitais do país e, também, aos locais das provas;

**Considerando** que, pela própria dinâmica de um concurso público, afigura-se inviável a concessão de data ou situação diferenciada para a realização da prova aos candidatos que porventura estejam com **sintomas de Covid-19 ou em período de isolamento**

	PR/DF   SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, Brasília/DF CEP:70200-640	Tel. (61) 3313-5252 Email: prdf-gab13@mpf.mp.br
---	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
 4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica

em razão de contato com pessoa contaminada, no dia da prova;

**Considerando** que o edital de abertura do concurso de fato não prevê medidas especiais destinadas a candidatos que necessitem se manter em isolamento;

**Considerando** que a imposição dessa data da prova aos candidatos, na situação atual, submete-os à **necessidade de escolher entre deixar de seguir as normas que determinam o isolamento** em caso de contágio ou contato e o distanciamento social em qualquer caso, e **renunciar ao direito de participar do concurso público**;

**Considerando** que **parte dos candidatos pode se enquadrar em grupos de risco** definidos pelas autoridades competentes para a doença, especialmente pessoas portadoras de doenças crônicas ou graves, imunodeficientes, gestantes ou lactantes, os quais devem, para resguardo da própria saúde, manter isolamento social mais rigoroso que o restante da população;

**Considerando**, assim, que **a realização do certame no auge da pandemia de Covid-19 implica afastar do concurso público os candidatos em período de isolamento e dificultar a participação dos incluídos nos grupos de risco da doença, em violação ao princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos**, decorrente do art. 37, I, da Constituição Federal;

**Considerando** que não se mostra razoável, assim, que a primeira fase do certame se realize nesse cenário, sendo inviável impelir que os candidatos que desejem concorrer às vagas do concurso para admissão à Carreira de Diplomata tenham que ponderar entre a proteção da própria saúde e a obediência às recomendações mundiais de prevenção ao contágio pandêmico ou a participação na seleção para a carreira almejada;

	PR/DF   SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, Brasília/DF CEP:70200-640	Tel. (61) 3313-5252 Email: prdf-gab13@mpf.mp.br
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
 4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica

**Considerando** que a primeira fase do certame será realizada no Distrito Federal e nas capitais dos 26 Estados, sendo que **cada uma das capitais da Federação encontra-se em diferente estágio da pandemia** e registra distintos índices de contaminação, números de mortes e medidas de enfrentamento – inclusive com destacados graus de diferenças;

**Considerando** que, segundo levantamento realizado por consórcio de veículos de imprensa utilizando-se de dados das Secretarias Estaduais de Saúde (disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/estados-brasil-mortes-casos-media-movel/#/>), enquanto alguns Estados apresentam números decrescentes de novos casos da doença, outros apresentam curvas ascendentes, com aumento de até 45% no número médio de mortes em duas semanas;

**Considerando** que **a realização das provas sem levar em consideração essa heterogeneidade entre os Estados da Federação e o Distrito Federal implica, inclusive, violação ao princípio da isonomia de participação entre os candidatos**, na medida em que, a depender do local de moradia do candidato, serão colocados diferentes obstáculos à realização da prova pelo inscrito, seja no que se refere à proteção da própria saúde e de seus familiares, seja em relação ao cumprimento das medidas locais de enfrentamento à pandemia, seja em relação à locomoção para os locais das provas;

**Considerando** que, segundo dados publicados pelo Ministério da Saúde (disponíveis em: <https://covid.saude.gov.br/>), a ser considerada ainda a existente subnotificação, **o Brasil encontra-se em fase ascendente da curva de contágio** e possui registrados, nesta data, 2.859.073 casos confirmados de pessoas infectadas pelo vírus Sars-Cov-2, com 97,256 óbitos ocasionados pela pandemia em questão, e registro de aproximadamente 50.000 novos casos por dia;

	PR/DF   SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, Brasília/DF CEP:70200-640	Tel. (61) 3313-5252 Email: prdf-gab13@mpf.mp.br
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
 4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica

**Considerando** ainda que, conforme modelo de análise de projeção para os próximos 10 (dez) dias realizado pela Universidade de São Paulo (disponível em: <https://ciis.fmrp.usp.br/covid19/exp-br/>), em 15 de agosto o Brasil poderá contar com o expressivo número de 3.293.250 casos da doença;

**Considerando** que, instado a apresentar informações, **o Instituto Rio Branco não apresentou nenhuma razão de interesse público que justificasse a necessidade de realização imediata da primeira fase do concurso**, ou que indicasse a inviabilidade de sua postergação;

**Considerando**, assim, que não se vislumbra prejuízo ao serviço público com a mera alteração do cronograma do concurso público, o qual poderá ser regularmente realizado, de forma segura, em data futura;

**Considerando** que, segundo levantamentos realizados por sítios especializados exemplificativo: <https://www.novaconcursos.com.br/portal/calendario-de-concursos/>), não há notícia de outros certames de âmbito nacional realizados durante a pandemia de Covid-19, ressalvados os cargos considerados de natureza essencial (saúde e segurança), o que reforça a ausência de justificativa de interesse público para a realização de provas nacionais ainda no mês de agosto;

**Considerando** que o distanciamento social e o isolamento de casos continuam constando das principais recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para o combate à pandemia (cf. relatório de progressão disponível em: <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/srp-covid-19-6month.pdf?>



PR/DF | SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul,  
 Brasília/DF CEP:70200-640

Tel. (61) 3313-5252  
 Email: prdf-gab13@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
 4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica

sfvrsn=a7ac05b1\_2&download=true);

**Considerando** que, embora o Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, e promulgado por meio do Decreto nº 10.212, de 20 de janeiro de 2020, disponha que as recomendações temporárias emitidas pela OMS não sejam vinculantes, não há como negar que, diante de seu caráter técnico, eventual decisão pela sua não adoção deve ser baseada em critérios técnicos e evidências científicas;

**Considerando** que a discricionariedade administrativa somente existe quando o administrador público tem diante de si opções indiferentes entre si sob o prisma do ordenamento jurídico, o que não ocorre no âmbito das políticas públicas que têm por finalidade concretizar o direito à saúde, devendo sempre ser escolhida aquela que, conforme critérios técnicos, melhor atenda ao direito, sendo possível o controle social, legislativo e principalmente jurisdicional de atos administrativos praticados de modo infundado;

**Considerando** que o dever de motivação dos atos administrativos é imperativo estruturante da administração pública no Estado Democrático de Direito (Constituição Federal, art. 1º), uma vez que garante ao povo, titular primeiro dos poderes instrumentais concedidos ao gestor público (Constituição Federal, art. 1º, parágrafo único), acesso a informações públicas, permitindo o necessário e devido controle social e jurisdicional da administração pública;

**Considerando** que a Constituição da República confere a todos o direito à saúde, além de impor como dever do Estado a adoção de medidas que visem a reduzir os riscos de doença e de outros agravos (art. 196);



PR/DF | SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul,  
 Brasília/DF CEP:70200-640

Tel. (61) 3313-5252  
 Email: prdf-gab13@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
 4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica

**Considerando** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

**Considerando** que, além da questão relacionada à saúde da população, há possibilidade de se imputar, futuramente, fragilidade na segurança jurídica da realização do certame, especialmente diante de eventual violação ao princípio da isonomia,

**RESOLVE RECOMENDAR** a o **Instituto Rio Branco e ao IADES - Instituto Americano de Desenvolvimento**, com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, que determinem **o adiamento da realização da prova referente à primeira fase do concurso público regido pelo Edital n. 1, de 29 de junho de 2020, para admissão à carreira de Diplomata, até que a situação de crise sanitária provocada pela Covid-19 esteja minimamente controlada no país.**

Por fim, solicita-se a apresentação de informações quanto ao atendimento da presente Recomendação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Brasília/DF, 6 de agosto de 2020.

Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira  
**Procuradora da República**

Melina Castro Montoya Flores  
**Procuradora da República**

Mario Alves Medeiros  
**Procurador da República**

Paulo Roberto Galvão de Carvalho  
**Procurador da República**

	PR/DF   SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, Brasília/DF CEP:70200-640	Tel. (61) 3313-5252 Email: prdf-gab13@mpf.mp.br
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL  
4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica

---

The logo consists of the letters 'MPF' in a large, bold, blue font, with the full name 'Ministério Público Federal' in a smaller, black font directly below it.	PR/DF   SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, Brasília/DF CEP:70200-640	Tel. (61) 3313-5252 Email: prdf-gab13@mpf.mp.br
---	---	--





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-DF-00064272/2020 RECOMENDAÇÃO nº 30-2020**

.....  
Signatário(a): **ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA**

Data e Hora: **06/08/2020 15:40:32**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO**

Data e Hora: **06/08/2020 15:40:11**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **MELINA CASTRO MONTOYA FLORES**

Data e Hora: **06/08/2020 15:11:08**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **MARIO ALVES MEDEIROS**

Data e Hora: **06/08/2020 15:27:45**

Assinado com certificado digital

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9E186600.9FC83F8E.4099FE32.1F79BC7F